

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/19

EDITAL 12 - JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR (COM ERRATA)

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO**, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECP, torna público os julgamentos dos recursos contra o **RESULTADO PRELIMINAR (1º ETAPA)** dos seguintes candidatos:

Inscrição (ões) **258763**
Cargo(s) Agente de Combate a Endemias

Julgamento:

Decisão: **DEFERIDO**

O candidato apresenta recurso alegando que não foi cumprida a regra do item 18.5 "a" adequadamente para a situação de empate em que figure Idoso. Requer o cumprimento das regras previstas no edital regulamento em observância ao artigo 27 da Lei 10.741/03.

Verifica-se que o presente recurso merece provimento, uma vez que no resultado para o Cargo de Agente de Combate a Endemias, tal regra não foi observada.

Sendo Assim, resolve a Banca Examinadora e a CECP deferir o presente recurso, retificando os resultados e classificação dos candidatos aprovados para o cargo de Agente de Combate as Endemias (1 etapa), aplicando-se os critérios estabelecidos no item 18.5 "a" para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, nos termos previstos na lei.

Inscrição (ões) **198907**
Cargo(s) Agente de Combate a Endemias

Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

O recorrente alega que obteve 37 pontos e requer alterações no resultado.

Razão não assiste ao candidato, após revisão do cartão-resposta, ficou constatado que o candidato obteve 36 pontos. Fica disponível com a CECP cópia do cartão-resposta.

Inscrição (ões) **188742**
Cargo(s) Agente Educacional

Julgamento:

Decisão: **INDEFERIDO**

Solicita revisão de sua pontuação na prova de conhecimentos gerais. Alega que errou apenas uma questão.

Após revisão do cartão resposta ficou constatado que a Recorrente obteve acertos apenas nas questões 31, 33 e 35. Fica disponível cópia do cartão resposta com a CECP.

Inscrição (ões) **281726**
Cargo(s) Agente Educacional

Julgamento:

Decisão: **INDEFERIDO**

A recorrente solicita reavaliação do julgamento de recurso referente a única questão recorrida do cargo de Agente Educacional.

A questão mencionada foi objeto de julgamento, portanto, não há possibilidade de nova análise. Ressalta-se que a Comissão Especial do Concurso é soberana nas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

Inscrição (ões) **280981**
Cargo(s) Agente Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

A recorrente alega que obteve 39 pontos e requer a correção.

No entanto, após a revisão do cartã-resposta da candidata, ficou constatado que sua nota é 36 pontos.

Dessa forma, não há motivos para correção, fica disponível com a CECP cópia do cartão.

Inscrição (ões) **195274**
Cargo(s) Agente Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

A recorrente solicita a revisão e cópia do cartão- resposta, pois acredita que o resultado está equivocado.

Após revisão do cartão-resposta, ficou constatado que o resultado e pontuação estão corretos. Fica disponível cópia do cartão com a CECP.

Inscrição (ões) **265617**
Cargo(s) Agente de Trânsito e Transporte
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega o recorrente que obteve os seguintes acertos : 8 acertos em língua portuguesa; conhecimentos gerais 3 e conhecimentos específicos 8.

Após revisão do cartão-resposta, ficou constatado que o recorrente obteve os seguintes acertos: 7 acertos em língua portuguesa; conhecimentos gerais 2 e conhecimentos específicos 7. Portanto a pontuação e resultado estão corretos. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **189536**
Cargo(s) Agente de Trânsito e Transporte
Julgamento:

Decisão:

Alega que obteve 46 pontos e que deveria constar na relação de aprovados. Suspeita que sua idade ensejou sua eliminação e alega não ser cabível.

Após revisão e análise do cartão-resposta do recorrente, ficou constatado que o candidato foi eliminado do certame porque infringiu as regras contidas no item 9.38 do edital regulamento e errata 05, **"9.38 O cartão ou a folha de respostas será identificado pelo número de inscrição, bem como através de coleta de impressão digital do candidato. O cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado."** . Ressalta-se que é responsabilidade do candidato a observância e cumprimento das regras previstas no edital regulamento. Portanto os princípios da vinculação ao Edital, da legalidade e da igualdade de concorrência com todos os outros candidatos que se submeteram fielmente ao ditames editalícios devem ser observados para manutenção do tratamento isonômico, conforme ditames do Edital Regulamento e Constituição Federal. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **277829**
Cargo(s) Agente de Trânsito e Transporte
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 45 pontos e deveria figurar na relação de aprovados.

Porém, após revisão do cartão-resposta do recorrente, ficou constatado que ele obteve 43 pontos. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **236437**
Cargo(s) Agente de Trânsito e Transporte
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita revisão da prova de conhecimentos gerais. Alega que obteve pontuação maior do que a divulgada e ao final solicita correção na sua colocação e desempenho alcançado.

Após revisão do cartão-resposta do recorrente, ficou constatado que a nota de 47 pontos está correta. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 237180

Cargo(s) Analista de Saúde - Assistente Social

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

A recorrente questiona o ponto de corte, pois os candidatos nas posições 23 e 24 foram eliminados.

O ponto de corte deve ser feito com observância das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência, conforme previsto no item 6.1 do edital regulamento, portanto das 24 vagas abertas, estão reservadas duas (2) para PcD. Portanto o resultado encontra-se de acordo com o que estabelece as regras previstas no regulamento.

Inscrição (ões) 212541

Cargo(s) Analista de Saúde - Assistente Social

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que o resultado na prova de língua portuguesa não está de acordo com seu gabarito.

Após revisão, verifica-se que a nota atribuída a prova de língua portuguesa está correta. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 249041

Cargo(s) Analista de Saúde - Enfermeiro

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita revisão, alega que os cálculos no verso do cartão referem-se a cálculos da questão n. 11, e que o rascunho foi feito por equívoco. A candidata foi eliminada do certame porque infringiu as regras contidas no item 9.38 do edital regulamento e errata 05, *"9.38 O cartão ou a folha de respostas será identificado pelo número de inscrição, bem como através de coleta de impressão digital do candidato. O cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado."* . Pois independente dos motivos do descumprimento das regras, é de inteira responsabilidade do candidato a observância e cumprimento das regras previstas no edital regulamento. Portanto os princípios da vinculação ao Edital, da legalidade e da igualdade de concorrência com todos os outros candidatos que se submeteram fielmente ao ditames editalícios devem ser observados para manutenção do tratamento isonômico, conforme ditames do Edital Regulamento e Constituição Federal. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 213535

Cargo(s) Analista de Saúde - Enfermeiro

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que obteve pontos nas questões 16 a 21; 24 a 32, 34 e 35 da prova de conhecimentos específicos e por isso, sua nota deveria ser 34 pontos.

Após revisão, ficou constatado que a candidata deixou de assinalar a questão n. 31 e não obteve pontuação na questão 32, portanto a nota de 30 pontos na prova de conhecimentos específico está correto. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 250786

Cargo(s) Assistente Educacional

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que obteve 38 pontos e seu nome não consta na relação de aprovados. Solicita cópia do cartão-resposta.

Após Revisão ficou constatado que a recorrente obteve 35 pontos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **205583**
Cargo(s) Assistente Operacional - Jardineiro
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 47 pontos. Solicita cópia do cartão-resposta.

Após Revisão ficou constatado que a recorrente obteve 32 pontos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **191532**
Cargo(s) Assistente de saúde - Técnico de Enfermagem
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita a correção do seu cartão-resposta, alega que seu nome não consta na lista de resultado e que não foi apresentado nenhum motivo para não constar a nota.

Ao contrário do que alega, o nome da recorrente consta na **lista geral** de resultado com indicação do motivo de sua eliminação. O cartão resposta da candidata não foi avaliado porque foi identificado no rodapé com o número três. Conforme o item **"9.38 O cartão ou a folha de respostas será identificado pelo número de inscrição, bem como através de coleta de impressão digital do candidato. O cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado"**. Ressaltamos que o simples relato em Ata de sala não exime a responsabilidade do candidato no tocante ao cumprimento das regras previstas no Edital Regulamento. Portanto os princípios da vinculação ao Edital, da legalidade e da igualdade de concorrência com todos os outros candidatos que se submeteram fielmente ao ditames editais devem ser observados para manutenção do tratamento isonômico, conforme ditames do Edital Regulamento e Constituição Federal. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **205818**
Cargo(s) Auxiliar Administrativo
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 38 pontos. Solicita cópia do cartão-resposta

Após Revisão ficou constatado que a recorrente obteve 37 pontos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **260623**
Cargo(s) Auxiliar Administrativo
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita revisão do cartão-resposta, alega que obteve pontuação para aprovação e solicita cópia de seu cartão-resposta.

Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a candidata obteve 35 pontos e não foi aprovada na primeira etapa do concurso. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **240942**
Cargo(s) Auxiliar Administrativo
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve nota suficiente para aprovação, que teve mais de 50% de aproveitamento e que no resultado alguns candidatos com nota menor foram aprovados.

Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a nota da recorrente ficou abaixo do ponto de corte estabelecido no edital regulamento para a aprovação. Os candidatos com notas menores do que a obtida pela recorrente são PcD e concorrem as vagas reservadas, conforme previsto no edital regulamento. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **247196**
Cargo(s) Auxiliar Administrativo
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita revisão da nota, alega que candidatos obtiveram pontuação igual a sua e foram aprovados. Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a mesma não obteve pontuação dentro do ponto de corte estabelecido no edital e não foi aprovada. Os candidatos referidos pela recorrente estão concorrendo as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **247313**
Cargo(s) Auxiliar Administrativo
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 37 pontos e não consta na lista de aprovados, requer a revisão do cartão-resposta, pois garante que pessoas com pontuação menor figuram na lista de aprovados. Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a mesma não obteve pontuação dentro do ponto de corte estabelecido no edital para aprovação. Ressaltamos que os candidato com menor pontuação estão concorrendo às vagas reservadas para PcD, conforme previsto no edital regulamento. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-respo

Inscrição (ões) **258529**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 38 pontos e requer explicação acerca da pontuação zero. Após revisão e análise do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a candidata foi eliminada do certame porque infringiu as regras contidas no item 9.38 do edital regulamento e errata 05, ***"9.38 O cartão ou a folha de respostas será identificado pelo número de inscrição, bem como através de coleta de impressão digital do candidato. O cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado."*** . Ressalta-se que é responsabilidade do candidato a observância e cumprimento das regras previstas no edital regulamento. Portanto os princípios da vinculação ao Edital, da legalidade e da igualdade de concorrência com todos os outros candidatos que se submeteram fielmente ao ditames editalícios devem ser observados para manutenção do tratamento isonômico, conforme ditames do Edital Regulamento e Constituição Federal. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **245054**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita revisão do cartão. Após revisão, ficou constatado que a recorrente obteve 33 pontos e não foi aprovada na primeira etapa do concurso. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **213307**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que foi eliminada em razão do item 9.38 do edital, grante que não assinou e nem rasurou o cartão-resposta e que utilizou caneta preta.

Ao contrário do afirmado o cartão-resposta está identificado com o número sete na margem esquerda. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **241200**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

Alega que deveria ter sido aprovada na primeira etapa do concurso porque obteve 18 acertos e trinta e cinco pontos.

Após a revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que sua nota é 34 pontos, conforme divulgada no resultado geral e a mesma não foi aprovada dentro do ponto de corte estabelecido no item 8.3 do edital regulamento. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **266259**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

Solicita revisão do cartão-resposta porque suas notas estão zeradas.

Após revisão do cartão resposta da recorrente, constatou-se que a candidata foi eliminada porque não observou a regra do item 9.38 do edital regulamento e identificou o verso do cartão-resposta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **281985**
Cargo(s) Auxiliar Educacional
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

Alega que na prova de língua portuguesa teve 9 acertos e no resultado foram computados apenas 8 e solicita revisão.

Após revisão ficou constatado que a recorrente obteve 8 acertos na prova de língua portuguesa e sua nota está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **189945**
Cargo(s) Fiscal do Meio Ambiente
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

Alega que sua nota final deveria ser 49 pontos. Discrimina sua pontuação em todas as matérias e afirma que acertou 16 questões de conhecimentos específicos e obteve 32 pontos.

Todas as quantidades de pontos informadas pelo recorrente estão corretos, exceto na prova de conhecimentos específicos. Nesta disciplina o recorrente obteve 28 pontos (14 acertos). Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **265612**
Cargo(s) Fiscal de Tributos Municipais
Julgamento: **INDEFERIDO**
Decisão:

Solicita revisão do cartão resposta em especial a prova de conhecimentos específicos.

Após revisão ficou constatado que a nota e classificação do candidato estão corretas. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **187939**
Cargo(s) Guarda Municipal
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita nova correção no resultado geral, argumenta que há candidatos com nota igual a zero em conhecimentos gerais e aprovado na 1 etapa do concurso.

Após revisão ficou constatado que os resultados em lista geral estão corretos. O fato de haver disciplinas zeradas não enseja a eliminação do candidato. Além disso, o candidato referido pelo recorrente concorre às vagas reservadas à Pessoas com Deficiência e seu resultado está de acordo com o previsto no edital regulamento.

Inscrição (ões) **251427**
Cargo(s) Guarda Municipal
Julgamento: **DEFERIDO**

Decisão:

Solicita cópia do cartão-resposta e da prova objetiva.

O cadeno de prova objetiva está disponível no endereço eletrônico: http://itame.com.br/site/concursos_detalhes.aspx?conid=BMWpNb3w/2U= podendo o candidato acessar e imprimir. Quanto ao cartão resposta, fica disponibilizada cópia com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **235870**
Cargo(s) Guarda Municipal
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Solicita revisão da pontuação e da classificação final.

Após revisão ficou constatado que a pontuação e a classificação do candidato estão corretas. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **188767**
Cargo(s) Guarda Municipal
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que por equívoco rasurou o cartão-resposta, sustenta que não houve má fé de sua parte e pondera que por este motivo tenha deixado de figurar na lista dos aprovados. Ao final requer o conhecimento e deferimento do presente recurso para que seu cartão seja corrigido.

Em que pese as considerações da recorrente, as normas enunciadas no edital regulamento devem ser rigorosamente observadas por aqueles que participam do certame. O item 9.38 é objetivo ao determinar que o "**cartão resposta será anulado, caso possuir qualquer anotação fora do local indicado**". Portanto o descumprimento da regra mencionada é causa de eliminação. A Administração Pública e a Banca Examinadora responsável pela aplicação do concurso, devem pautar suas decisões com base nas normas objetivas definidas no Edital Regulamento. Além disso, a recorrente não é a única pessoa punida pelo descumprimento de tal regra. Nesse sentido, acolher a pretensão da recorrente fere sob maneira o principio da isonomia, vez que outros candidatos em situação similar também foram eliminados. Dessa forma, fica mantida a eliminação da candidata no certame por violação a regra prevista no item 9.38 do Edital Regulamento.

Inscrição (ões) **264482**
Cargo(s) Guarda Municipal
Julgamento: **INDEFERIDO**

Decisão:

Alega que obteve 42 pontos e que a nota de 35 pontos divulgada não está correta.

Após análise e revisão do cartão-resposta do recorrente, ficou constatado que a pontuação atribuída está de acordo com seu desempenho. Sendo 7 acertos em Língua Portuguesa, 6 acertos em Matemática, 6 acertos em Conhecimentos específicos e Legislação e 2 acertos em Noções de informática, Conhecimentos gerais, História e Geografia, totalizando 21 acertos e 35 pontos. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) **236394**
Cargo(s) Médico - Clínico Geral

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita revisão do gabarito, alegando incorreção quanto à pontuação e a quantidade de acertos.

Após revisão ficou constatado que a pontuação e quantidade de acertos do candidato estão corretas. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 244335

Cargo(s) Procurador Municipal

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que a pontuação total de sua prova deveria ser 52,5 pontos. Requer a retificação do resultado preliminar para figurar na lista dos aprovados.

Não há razões para retificação do resultado, uma vez que correto. Nas considerações acerca de seus erros, a recorrente deixou de constar a questão 34, assim, ao diminuir 1,5 pontos desta questão (ERRADA) a nota final é 51 pontos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de

Inscrição (ões) 234645

Cargo(s) Procurador Municipal

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que não recebeu a pontuação referente a questão 36. Requer a retificação de sua nota de 54 para 55,5.

Após revisão, verifica-se que a nota atribuída está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 233482

Cargo(s) Procurador Municipal

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que acertou todas as questões de língua portuguesa e solicita correção da nota.

Verifica-se que a Recorrente está equivocada, pois não obteve êxito na questão 12. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 235837

Cargo(s) Procurador Municipal

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que errou apenas duas questões de conhecimentos específicos (29 e 39) e considerando que se a questão 36 fora anulada sua nota final deveria ser 57 pontos.

Ao contrário do que afirma, além das questões relacionadas, a recorrente também não acertou a questão 28, portanto a nota atribuída esta correta Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 255742

Cargo(s) Professor Educação Física - PE I

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita revisão de sua pontuação, sob a argumentação de divergências em relação ao valor que acredita ter obtido.

Após revisão, verificou-se que a nota atribuída está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 189714

Cargo(s) Professor História - PE I

Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita revisão do cartão resposta.

Após revisão, ficou constatado que a nota de 36 pontos está correta. Fica à disposição do recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 238387
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita conferência da pontuação. Alega que acertou duas questões de conhecimentos gerais, no entanto, consta apenas um acerto.

Após revisão do cartão resposta, ficou constatado que a questão 40 de conhecimentos gerais não foi pontuada, isso ocorreu porque a candidata não observou as instruções para preenchimento da folha de respostas, gerando a impossibilidade da leitura ótica completa do cartão. Verifica-se que a recorrente descumpriu o item 9.34 do edital, bem como as instruções de preenchimento descritas no próprio cartão resposta, ou seja, as respostas não foram assinaladas corretamente. Sobre o assunto, há entendimento de que o tempo que outros candidatos dedicaram para o preenchimento do cartão de respostas de forma correta, foi utilizado pela recorrente para melhor exame das questões de sua prova. Portanto, não há possibilidade de se utilizar de leitura manual para atribuição dos pontos referente à questão não lida, pois utilizar de tal recurso, seria uma violação ao princípio da isonomia entre os candidatos. Dessa forma, fica mantido a nota e classificação da candidata. Fica também disponível com a Comissão Especial de Concurso, cópia do cartão-resposta da Recorrente.

Inscrição (ões) 211439
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que sua pontuação não está correta e solicita que sua nota seja retificada de 32 para 34.

A nota da recorrente não requer correção, uma vez que correta. Os pontos das questões anuladas foram devidamente atribuídos à nota de 32 pontos, conforme determina o item 19.10 do edital regulamento. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 245581
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: DEFERIDO

Decisão:

Alega que sua data de nascimento está errada solicita correção e retificação na sua classificação observando os critérios estipulados no item 18.5 do edital regulamento.

Em que pese as considerações feitas pela recorrente a respeito da responsabilidade dos erros cadastrais, temos a esclarecer que, é de inteira responsabilidade do candidato as informações corretas no momento do cadastro, bem como a atualização deste. Assim prevê o item 5.8 do edital regulamento " *Os dados informados na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto aos erros, omissões ou incorreções. Em caso de falsa declaração o candidato sujeitará às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936/79*". No entanto, os dados da recorrente serão informados no sistema e efetuada a atualização do cadastro. Quanto a retificação na classificação, será providenciada nos resultados das próximas etapas, visto que a inconsistência na classificação no resultado da primeira etapa não causou prejuízos à recorrente, pois sua redação será igualmente corrigida.

Inscrição (ões) 199523
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que na disciplina de matemática obteve 5 acertos, porém foram computados apenas 4.

Na revisão do cartão-resposta da candidata, ficou constatado que ela obteve apenas 4 acertos na disciplina de matemática, portanto os pontos atribuídos estão corretos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 220997
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega ter alcançado 32 pontos e deve ser aprovada na primeira etapa do concurso. Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a nota de 30 pontos divulgada está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 204388
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Solicita cópia do cartão. Alega que obteve 42 pontos. Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a nota de 40 pontos está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 277349
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Requer revisão do cartão-resposta, alega que a nota divulgada não condiz com sua pontuação. Após revisão do cartão-resposta da recorrente, ficou constatado que a nota de 31 pontos atribuída e divulgada está correta. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

Inscrição (ões) 204142
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que os pontos da questão 27 anulada, não foram lhe atribuídos, uma vez que sua nota final deveria ser 35 pontos. Após revisão ficou constatado que os pontos das questões 24 e 27 da prova de conhecimentos específicos que foram anuladas estão computados na nota da recorrente. Fica disponível com a Comissão Especial de Concurso, cópia do cartão-resposta.

Inscrição (ões) 233846
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que sua nota é suficiente para aprovação e correção da redação, solicita que seja verificado sobre as pessoas com o mesmo nome que o seu, pois seu nome é o único com dois "h". Após revisão ficou constatado que a recorrente não foi aprovada porque não obteve a nota mínima estipulada no item 8.4.2 do edital regulamento. Quanto aos seus dados, o cartão-resposta é identificado pelo número de inscrição e está correto. Fica disponível com a Comissão Especial de Concurso, cópia do cartão-resposta.

Inscrição (ões) 261098
Cargo(s) Professor Pedagogo - PE I
Julgamento: INDEFERIDO

Decisão:

Alega que foram anuladas duas questões, porém somente lhe fora atribuído os pontos de uma das questões e solicita retificação do resultado e cópia do cartão-resposta. O resultado não carece de retificação, uma vez que correto. Após revisão do cartão-resposta, ficou constatado que os pontos referente as duas questões anuladas estão computados na nota de 32 pontos. Fica à disposição da recorrente cópia do cartão-resposta com a Comissão Especial de Concurso.

3. O presente edital será publicado no placar, jornal de circulação, Diário Oficial e nos sites <http://www.itame.com.br/site/index.aspx> e www.senadorcanedo.go.gov.br.

Senador Canedo, aos 05 de março de 2020.

WILSON CARLOS DA SILVA
Presidente - matrícula 17.727

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - matrícula 54.430

MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário - matrícula 51.884

DEUZIRA APARECIDA C. SANTOS
Membro - matrícula 52.264

MARCOS VINICIUS TOLEDO DE BRITO
Membro - matrícula 19.334

ROBERTA FARIA LIMA NUNES
Representante da OAB OAB-GO 32.092